



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004218****DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 342/2018****1. Histórico**

**A Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua José Francisco de Souza, N. 160, Centro, Alvorada do Norte/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/65;
- ✓ Regimento escolar, fls. 66/98;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 99;
- ✓ Infraestrutura e fotos da escola, fls. 100/107;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109/110;
- ✓ Calendário escolar, fl. 111/112;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 113/115;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 116/124;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 125;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 126/150;
- ✓ Ata de formação do conselho escolar, fls. 151;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 152/153
- ✓ IDEB, fl. 154/157;
- ✓ Planos de ação, fls. 158/160;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 161;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 162;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004218**

**DE: 21/11/2017**

**INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**

**ASSUNTO: Renovação**

---

✓ Laudo técnico, fls. 163/166.

## **2. Análise**

A **Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 702/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 270 livros, folhas 116/124. Dispõe também de 06 salas de aula, 01 sala emprestada para o laboratório de informática, secretaria, sala de professores, pátio descoberto, cozinha, 02 banheiros para alunos e 01 para banheiro para funcionários.

Dados estatísticos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 112 alunos matriculados, 29 transferidos, 02 abandonos, 05 reprovados e 76 aprovados; Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 128 alunos matriculados, 21 transferidos, 02 abandonos, 11 reprovados e 73 aprovados. Folha 152.

IDEB observado em 2015 foi de 5,5 e a meta projetada foi de 4,8. Folha 156.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

1. 02 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de português e ciências. Folhas 113/115.
2. A Escola não conta com quadra de esportes.
3. Não possui área coberta

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua José Francisco de Souza, N. 160, Centro, Alvorada do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
"Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Ampliar** o acervo bibliográfico e promover ações de incentivo à leitura.
- ✓ **Promover** ações e desenvolver projetos com o objetivo de melhorar os índices de aprovação e permanência dos alunos da escola.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044004218****DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado****ASSUNTO: Renovação**

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que cópia deste Parecer, da Diligência e da resposta da escola sejam encaminhados à Coordenação Regional, Superintendência de Ensino Fundamental e Secretaria de Educação.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>342/2018</i>
GOIÂNIA	<i>15</i> de <i>junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora